



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

45ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT PAUTA DO DIA 19/12/2022

PEQUENO EXPEDIENTE

- Abertura da Sessão;
- Votação da Ata da Sessão anterior;
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário;
- Breves comunicações.

GRANDE EXPEDIENTE

- Ordem do Dia:

Projeto de Lei n° 077/2022

Autoria do Poder Executivo

Promove alterações na Lei n° 2839/2020, de 03 de abril de 2020, e dá outras providências.

2ª votação

Projeto de Decreto Legislativo n° 039/2022

Autoria dos vereadores Mário Sugizaki e Elbio Volkweis

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Sr. Orodovaldo Antonio de Miranda.

2ª votação

Projeto de Decreto Legislativo n° 040/2022

Autoria do vereador Elbio Volkweis

Concede Título de Cidadã Sinopense Honorária à Sra. Ivone Terezinha Bassegio.

2ª votação

ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL BIÊNIO 2023/2024

- Palavra aos vereadores inscritos;
- Encerramento da Sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 16 de dezembro de 2022

Luis Paulo da Gleba
Luis Paulo da Gleba
2º Vice-Presidente

Juventino Silva
Juventino Silva
1º Secretário



SINOP
PREFEITURA

"Trabalhando por você!"

Câmara Municipal de Sinop
Aprovado em 1ª Votação
A Sessão Ordinária

16/12/2022

1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 077/2022

DATA: 06 dezembro de 2022

SÚMULA: Promove alterações na Lei nº 2839/2020, de 03 de abril de 2020, e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei nº 2839, de 03 de abril de 2020, que proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura, venda comercialização, o armazenamento e o transporte de fogos de estampidos e de artificios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Sinop.

Art. 2º. Dá nova redação ao *caput* do art. 1º da Lei nº 2839/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima, a soltura, a venda/comercialização, o armazenamento e o transporte de fogos de artifício de estampidos, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do Município de Sinop."

Art. 3º. O art. 3º da Lei nº 2839/2020 passa a vigorar acrescido do §3º, conforme segue:

"Art. 3º. (...)

§ 3º Aos comércios/empresas que descumprirem a legislação vigente, serão penalizados em 1.100 UR's (um mil e cem unidades de referência) por cada infração, podendo ser majorado com reincidência conforme caput do artigo."

Art. 4º. O art. 4º, da Lei nº 2839/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. As denúncias de manuseio, utilização, queima, soltura, venda, comercialização, armazenamento e transporte de fogos de estampidos e de artificios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, deverão ser feitas opcionalmente:

I. No site da Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Sinop;

II. No aplicativo "Sinop Online";

III. Por meio de protocolo de denúncia por escrito na sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação
Em 12/12/2022

Encaminhado à Comissão de Economia Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho Administração e Serviços Públicos
Em 12/12/2022

Encaminhado à Comissão de Ecologia Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social
Em 12/12/2022

IV. Por meio de ligação às forças de segurança (Polícia Militar - 190; Guarda Civil Municipal de Sinop - 153).

Parágrafo único. As atribuições para fiscalização nos comércios/empresas ficarão a encargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável."

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 06 dezembro de 2022.


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 077/2022

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Encaminho para apreciação dos nobres pares desta augusta Casa de Leis a proposta epigrafada que *"Promove alterações na Lei nº 2839/2020, de 03 de abril de 2020, e dá outras providências"*.

O projeto de lei em comento promove alterações nos artigos 1º, 3º e 4º, da Lei nº 2839/2020, possibilitando assim a fiscalização da proibição, na utilização, na queima, à soltura, venda/comercialização, armazenamento e transporte de fogos de artifício de estampido, visando o impacto negativo junto às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), que possuem hipersensibilidade sensorial ao barulho provocado por esses artefatos, pessoas idosas e os animais, que em alguns casos sofrem de problemas de saúde causados pelo estrondo dos fogos.

Os ruídos dos fogos de artifício com estampido podem alcançar de 150 a 175 decibéis, sendo o limite suportado pelo ser humano é de 120 a 140 decibéis, considerado o limiar da dor. A presente alteração tem o objetivo de evitar a continuidade de tamanho mal infligido à saúde de crianças, idosos, pessoas portadoras de deficiência e animais, causadas pelo excesso de barulho que esses artefatos produzem.

Ressaltamos que a alteração dos artigos da **Lei Municipal nº. 2839/2020 de 03 de abril de 2022**, se faz necessário uma vez que a mesma não considerou o armazenamento e o transporte de fogos de artifício de estampido, portanto, dificulta a fiscalização, no sentido de que, quando ocorre a soltura o indivíduo para ser autuado necessita de comprovação da infração, sendo por meio de vídeo, fotografia, ou mesmo pelo flagrante, o que à torna ineficaz, tendo em vista a proporção do município e a identificação do indivíduo, pois produzir esse tipo de prova muitas vezes não é possível.

Ainda em seu artigo 3º que trata da multa, é fixado o mesmo valor para pessoa física ou jurídica, o que com a adequação será majorada a multa em relação a pessoa que comercializa, armazena ou transporta que passa a ser de 1.100 UR's, cerca de R\$3.586,00 (três mil quinhentos e oitenta e seis reais), com intuito de coibir a prática.

Diante do exposto e contando com a atenção dos nobres Vereadores, aguardamos um retorno positivo da proposição em comento, requerendo sua apreciação, **em regime de urgência**.

Atenciosamente,


ROBERTO DORNIER
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.839/2020 DATA: 03 DE ABRIL DE 2020



Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Sinop, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais faz saber que aprovou, a Prefeita sancionou tacitamente e eu, Presidente, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do Município de Sinop.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra prevista no caput desse artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido.

Art. 2º A proibição a que se refere esta Lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nessa Lei acarretará ao infrator a imposição de multa no montante de 800 UR's, valor que será dobrado na hipótese de reincidência.

§ 1º Entende-se como reincidência o cometimento da mesma infração em um período igual ou inferior a 60 (sessenta) dias corridos.

§ 2º Os recursos provenientes da multa de que trata o caput deste artigo serão destinados ao Fundo Ambiental do Município de Sinop - FAMUS.

Art. 4º As denúncias de manuseio, utilização, queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, deverão ser feitas opcionalmente: no site da Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Sinop; ou no aplicativo "Se Liga Sinop"; por meio de protocolo de denúncia por escrito na sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; ou por meio de ligação às forças de segurança (Polícia Militar - 190; Guarda Civil Municipal de Sinop - 153).

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações

orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 03 de abril de 2020

Remídio Kuntz
Presidente

[Download do documento](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>07 DEZ. 2022</p> <p><i>Vamir Amador</i></p>	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	<p>N°</p> <p><u>039 / 2022</u></p> <p>Câmara Municipal de Sinop Aprovado em 1ª Votação A Sessão Ordinária</p> <p><u>16 / 12 / 2022</u></p> <p>1º SECRETÁRIO</p>
--	---	---	---

AUTOR: VEREADORES MÁRIO SUGIZAKI E EIBIO VOLKWEIS

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário
ao Senhor Dr. Orodovaldo Antonio de Miranda.

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação
Em 12.12.2022

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor dr **Orodovaldo Antonio de Miranda**, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos relevantes serviços prestados à comunidade sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Celso do Sopaço
Vereador - Republicanos

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Dilmair Callegaro
Vereador - PSPB

Juventino Silva
Vereador - PSB

Ademir Debortoli
Vereador - Republicanos

Célio Garcia
Vereador - DEM

Toninho Bernardes
VEREADOR - PL

Eibio Volkweis
Vereador - Patriota

MARIO
MATEUS
SUGIZAKI:1
4860
6502014860
Assinado de forma digital por MARIO MATEUS SUGIZAKI:16502014860
Dados: 2022.12.01 13:46:07 -04'00'

Mário Sugizaki
Vereador – Podemos

Prof.ª Graciele
Vereadora - PT

Lucinei
Vereador - MDB

Luis Paulo da Gleda
Vereador - PROS

Moises do Jurfim do Oturo
Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>039 / 2022</u>
--	---	-------------------------

AUTOR:

VEREADORES MÁRIO SUGIZAKI E EIBIO VOLKWEIS

MENSAGEM AO PROJETO

Dr. Orodovaldo Antonio De Miranda, casado com a Senhora Ângela Cristina Parra, pai de duas filhas, Lara Virgínia Parra Miranda e Caroline Parra de Miranda, nascido em Jacarezinho, estado do Paraná, na data de 27 de setembro de 1965. Filho do Senhor Oscar Coelho de Miranda e da Senhora Dirce dos Santos Kucal de Miranda, teve sua iniciação escolar no Colégio Rui Barbosa onde concluiu o Ensino Fundamental, dando sequência para a conclusão do Ensino Médio no Colégio Cristo Rei, ambos pertencentes a sua cidade de residência. Com objetivo de se formar em Medicina, no ano de 1987 ingressou na Universidade do município de Vassoura pertencente ao estado do Rio de Janeiro, concluído seu nível de escolaridade em curso superior em 1991. Já no ano de 1992 começou a exercer suas funções como médico no estado de São Paulo, em dois municípios sendo eles Miracatu e Juquiá e em seguida, também no interior de Goiás.

A partir de 1994, mudou-se para a cidade de Carlinda no estado de Mato grosso no qual passou a prestar serviços médicos aos municípios de Carlinda, Nova Canaã e Alta Floresta. No ano de 2004 iniciou sua vida política concorrendo as eleições ao cargo de Prefeito para o mandato de 2005/2008, sendo reeleito para o mandato subsequente. Com sua determinação e foco, durante seu mandato deixou um grande legado para os Cidadãos Carlindenses e região, o Município recebeu o Prêmio Internacional de Gestão Inovadora na Área da Saúde, sendo reconhecido pelas Autoridades Estaduais Mato-grossenses por meio da Moção de aplausos nº. 1569/2012, pelos excelentes serviços de saúde públicas prestadas à população.

Celsinho do Sopão
Vereador - Republicanos

Ademir Deborca
Vereador - Republicanos

Prof.ª Graciela
Vereadora - PT

Lucinei
Vereador - MDB

Luís Paulo da Gleba
Vereador - PROS

Toninho Bernardes
VEREADOR - PL

Moisés Sampaio
Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>039 / 2022</u>
--	---	-------------------------

AUTOR: VEREADORES MÁRIO SUGIZAKI E EIBIO VOLKWEIS

Após, concluído seu mandato político em Carlinda, se mudou para o município de Sinop, retornando para a área privada como médico no Hospital e Maternidade Dois Pinheiros, desempenhando suas funções por 08 anos.

No ano de 2019 resolveu investir no município de Sinop instalando sua própria clínica, denominada Clínica Miranda, e para agregar novos investimentos no ano de 2021 adquiriu a Empresa MEDNORTE no ramo de atividade de medicina do trabalho.

Dr. Orodovaldo possui caráter ilibado, tendo atuado de forma singular como médico, empresário e cidadão, tornando-se referência no município.

Celsinho do Sopão
Vereador - Republicanos

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Célio Garcia
Vereador - DEM

Ademir Debertoli
Vereador - Republicanos

Elbio Volkweis
Vereador - Patriota

MARIO MATEUS SUGIZAKI:16502014860
Assinado de forma digital por MARIO MATEUS SUGIZAKI:16502014860
Dados: 2022.12.01 13:46:43 -04'00'

Toninho Bernardes
VEREADOR - PL

Mário Sugizaki
Vereador - Podemos

Prof.ª Graciele
Vereadora - PT

Lucinei
Vereador - MDB

Luis Paulo da Gleba
Vereador - PROS

Moses do Jardim do Ouro
Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 08 DEZ 2022 <i>Valmir Amador</i>	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei	N° <u>040 / 2022</u>
	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input type="checkbox"/> Indicação	
	<input type="checkbox"/> Moção	
	<input type="checkbox"/> Emenda	

Câmara Municipal de Sinop
Aprovado em 1ª Votação
A Sessão Ordinária

16 / 12 / 2022

1º SECRETARIO

AUTOR: VEREADOR ELBIO VOLKWEIS

Concede Título de Cidadã Sinopense Honorária a Senhora Ivone Teresinha Bassegio.

A Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Presidente promulgara o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Sinopense Honorária a Senhora Ivone Teresinha Bassegio, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos relevantes serviços prestados à Sociedade Sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação Em 12/12/2022

MARIO MATEUS SUGIZAKI
:16502014860
Assinado de forma digital por MARIO MATEUS SUGIZAKI:16502014860
Dados: 2022.12.07 15:46:55 -04'00'

Celso Garcia
Vereador - DEM

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM,

Elbio Volkweis
ELBIO VOLKWEIS
Vereador - PATRIOTA

Paulinho Abreu
Vereador - PL

Ademir Debortoli
Vereador - Republicanos

Graciele M. Santos
Prof.ª Graciele
Vereadora - PT

Moises do Jardim do Ouro
Vereador - PL

Dilmeir Callegaro
Vereador - PSDB

Moises Sergio

Celsinho do Sopão
Vereador - Republicanos

Adenilson Rocha
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>040 2022</u>
--	---	------------------------

AUTOR: VEREADOR ELBIO VOLKWEIS

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras;

Ivone Teresinha Bassegio, nascida em Chopinzinho (PR), no dia 30 de setembro de 1969. Filha de Rosalino Bassegio e Maria Rosa Bagio Bassegio (in memorian), que juntos tiveram cinco filhos. Moradores da cidade Saudade (PR), onde trabalhavam como agricultores, em 1988, decidiram vender a propriedade e investir em Mato Grosso e escolheram o município de Sinop, para iniciar uma nova vida, também no ramo da agricultura.

Ivone, é a segunda filha do casal, veio para Mato Grosso seis meses mais tarde que a família. Na época tinha 17 anos e um mês depois, em 1989 decidiu vir para Sinop, onde começou a trabalhar em um salão de cabeleireira, profissão a qual escolheu para vida e atua até hoje. Em 2006 tornou-se mãe de Maria Laura Bassegio Arruda, de 16.

Apaixonada por corrida desde criança, onde ainda no Paraná participou de competições, em 1992 decidiu dividir a profissão com o esporte e iniciou um pesado treinamento e não parou mais. Nesses 30 anos Ivone acumula uma série de títulos e representou Sinop até no exterior como Itália, Alemanha, Chile e França, onde foi destaque na mídia nacional do ramo esportivo, sendo a melhor colocação de braseira.

Participou de inúmeras competições no Brasil e representou Sinop nos Estados Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Distrito Federal e Paraná, além de Mato Grosso. Sua maior façanha foi a Ultramaratona Caminho de Rosas, onde percorreu 100 quilômetros em 10h e 30 min. Se não bastasse o primeiro lugar na maratona, Ivone também bateu o recorde de tempo percorrido que antes era de 16 horas.

Títulos conquistados

- Ultra Macho (MT)
- Desafio do Rio (RJ)
- Maratona de Porto Alegre (RS)
- Ultramaratona Caminho de Rosas (MG)
- Ultramaratona Chapada- Cuiabá (MT)
- Corrida Volta Ilha (SC)
- Maratona Noturna de Cuiabá (MT)
- Meia Maratona da Ceopaer (MT)

Elbio Volkweis
MED - Jopetareta

Graciele M. Santos
Prof.^a Graciele
Vereadora - PT

Dilmair Callegaro
Vereador - PSDB

Moises do Jardim do Ouro
Vereador - PL

Paulinho Abreu
Vereador - PL

Celsinho do Sopão
Vereador - Republicanos

APP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>040 / 2022</u>
--	---	-------------------------

AUTOR: VEREADOR ELBIO VOLKWEIS

Diante do exemplo de uma mulher que venceu em função da força do trabalho da dedicação, hoje é uma Empreendedora de sucesso, uma atleta que representa o Município de Sinop. Assim sendo conto com apoio dos Nobres Pares dessa Casa de Leis para aprovação de mais essa propositura.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

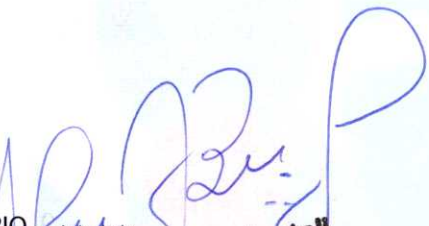
EM



ELBIO VOLKWEIS

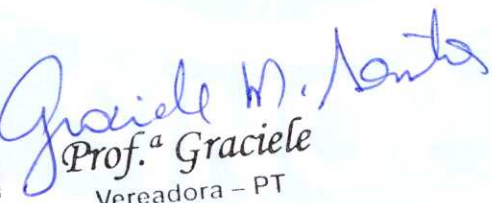
Vereador - PATRIOTA

MARIO
MATEUS
SUGIZAKI
:1650201
4860


Assinado de
forma digital por
MARIO MATEUS
SUGIZAKI
14860
Dados:
2022.12.07
15:46:55 -04'00'


Ademir Debortoli
Vereador - Republicanos

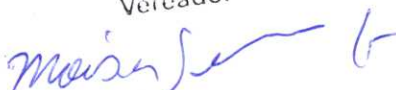

Célio Garcia
Vereador - DEM



Prof.ª Graciele
Vereadora - PT


Dilmair Callegaro
Vereador - PSDB


Ademilson Rocha
Vereador - PSDB


Celsinho do Sopão
Vereador - Republicanos


Moises do Jardim do Ouro
Vereador - PL


Paulinho Abreu
Vereador - PL